



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00862 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - LIMPEZA PÚBLICA - CANCELAMENTO DO LOTE I
- PORTARIAS:
 - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - MOTOCICLETA
 - PORTARIA Nº 305/2020 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
 - DECRETO Nº 138/2020 - NOMEIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.
 - DECRETO Nº 139/2020 - ENCERRAMENTO FINANCEIRO 2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial



AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE I PREGÃO Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005PP/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE I DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005PP/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento do LOTE I da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, e de origem dos serviços de saúde no Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, devido à aceitação de pedido de impugnação realizado por um licitante. Mantendo-se na íntegra o Lote II. Assim sendo, será realizado novo processo licitatório para o lote acima especificado. O pedido de impugnação, o Parecer Jurídico e a resposta da Comissão de Licitação quanto à impugnação se encontra à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Morro do Chapéu/BA, 01 de dezembro de 2020.

ANSELMO LUIS GOES DA SILVA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 296/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **ANDREA DAMASCENO RIBEIRO DOS SANTOS**, no dia 30 de novembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DE SUPRIMENTO E ESTOQUE**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 297/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **EDGAR ARAÚJO RIBEIRO**, no dia 30 de novembro de 2020, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 298/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr.^a **CAMILA OLIVEIRA COSTA**, no dia 30 de novembro de 2020, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 299/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **BRENO SOUSA BRITO**, no dia 30 de novembro
de 2020, do cargo de **ENCARREGADO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO**, lotado
na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC11, do Município
de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 300/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **LEONEIDE RIBEIRO DA SILVA**, no dia 30 de novembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 301/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **PATRÍCIA NUNES DOS SANTOS**, no dia 30 de
novembro de 2020, do cargo de **COORDENADOR DO CRAS**, lotada na Secretaria de
Desenvolvimento e Assistência Social, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 302/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **KÁTIA DOS SANTOS CUNHA**, no dia 30 de novembro de 2020, do cargo de **COORDENADORA DO CRAS**, CC06, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 303/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JEFFERSON SANTOS FIGUEREDO**, no dia 30 de novembro de 2020, do cargo de **SUPERVISORA DE PROJETOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS E DESFAVELAMENTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC06, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 304/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JEFFERSON SANTOS FIGUEREDO**, no dia 01 de dezembro de 2020, para o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, por meio do seu Setor de Compras, torna público, para ciência dos interessados, o Aviso de Cotação de Preços, destinado aquisição de uma motocicleta. Conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MOTOCICLETA - Estilo: Off Road; Potencia Mínima 10cv e Máxima 14cv, Cilindrada Mínima de 160cc, Suspensão Dianteira Garfo e Traseira Mono Amortecida, Feio Dianteiro Disco e Traseiro Conf. Linha de Produção, Capacidade do Tanque Mínimo 12 Litros, Combustível: Flex (Álcool/Gasolina) ou gasolina, Sinalizador Luminoso Tipo Strobo, Sinalizador Sonoro, Baú Bagageiro de 41 Litros.	UND	1

ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Assim, o Município de Morro do Chapéu convoca empresas do ramo para apresentação de cotação e informa que estará recebendo-as até o dia 03 de dezembro de 2020, às 12:00 horas.

Em caso de dúvidas, deverá ser enviado para o e-mail: compras@morrodochapeu.ba.gov.br ou comparecer pessoalmente no setor de Compras situado na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro Do Chapéu -Ba. CEP: 44850-000, das 8h às 12h de Segunda à sexta-feira.

Morro do Chapéu, 01 de dezembro de 2020

SHIRLEY HELENA DOS SANTOS SOUZA ROCHA
DIRETORA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

PORTARIA Nº 305/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**“INDICA MEMBROS PARA COMPOR
A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE
GOVERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução TCM nº 1311/2020, de 29.08.2012, em todo o seu bojo, em especial seu art. 1º, parágrafo único, bem assim seu art. 2º e inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de formação da Comissão de Transição de Governo no município de Morro do Chapéu – Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a seguir nominados, para formarem a Comissão de Transição de Governo:

- a) Jônatas Lopes Santos – Secretaria de Educação;
- b) Rozeli Pires dos Santos Silva – Secretaria de Saúde;
- c) Leandro Wilker de Souza Silva – Secretaria de Governo;
- d) Delma Ribeiro Gonçalves Lima – Setor Contábil;
- e) Rafael de Oliveira Figueredo Mattos – Controle Interno;
- f) Wagner Nagode Canário Rodrigues – Gabinete do Prefeito;
- g) Danilo Albuquerque da Silva – Procuradoria Geral;
- h) Laura Garcia de Mattos Nunes – Secretaria de Finanças;
- i) Bárbara Rocha Amorim Moreira dos Santos – Secretária Executiva da Comissão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

DECRETO Nº 138/2020, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

“Nomeia a Comissão de Transição de Governo no Município de Morro do Chapéu para a gestão 2021-2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do novo mandato;

CONSIDERANDO a tempestividade do ato, devidamente preceituada no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 1311/2012 do TCM/BA;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 2º, inciso I, e demais dispositivos da Resolução nº 1311/2012 do TCM/BA;

CONSIDERANDO o ofício nº 001/2020, de 18 de novembro de 2020, encaminhado pela prefeita eleita Juliana Pereira Araújo Leal, indicando nomes para composição da Comissão de Transição;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 305, de 30 de novembro de 2020, em que o prefeito atual, Leonardo Rebouças Dourado Lima, indica nomes de servidores para a composição da Comissão de Transição;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública esculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988,

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

DECRETA:

Art. 1º. Para efeitos deste decreto, transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um (a) mandatário (a) para outro (a) com o objetivo de assegurar ao (à) prefeito (a)/reeleito (a) o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 2º. A equipe de transição de governo fica incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços em prol da comunidade, evitando a descontinuidade do serviço público municipal.

Art. 3º. A Comissão de Transição será composta por 15 (quinze) membros, sendo, 6 (seis) indicados pela candidata eleita e 9 (nove) indicados pelo atual Chefe do Executivo Municipal, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso I da Resolução 1311/2012 do TCM/BA.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Transição que não compõem o quadro de pessoal do serviço público municipal não farão jus a remuneração paga pela Administração Pública e os membros que já compõem o quadro de pessoal municipal não farão jus a qualquer tipo de adicional na remuneração pelo desempenho do múnus público.

Art. 4º. Neste ato, conforme ofício nº 001/2020, de 18 de novembro de 2020, encaminhado pela prefeita eleita Juliana Pereira Araújo Leal, e Portaria nº 305/2020, de 30 de novembro de 2020, editada pelo prefeito atual, Leonardo Rebouças Dourado Lima, ficam nomeados para ocuparem os cargos da Comissão de Transição, nos termos da Resolução 1311/2012 do TCM/BA, as seguintes pessoas:

I – Membros indicados pelo atual Prefeito:

- a) Jônatas Lopes Santos – Secretaria de Educação;
- b) Rozeli Pires dos Santos Silva – Secretaria de Saúde;
- c) Leandro Wilker de Souza Silva – Secretaria de Governo;
- d) Delma Ribeiro Gonçalves Lima – Setor Contábil;
- e) Rafael de Oliveira Figueredo Mattos – Controle Interno;
- f) Wagner Nagode Canário Rodrigues – Gabinete do Prefeito;
- g) Danilo Albuquerque da Silva – Procuradoria Geral;
- h) Laura Garcia de Mattos Nunes – Secretaria de Finanças;
- i) Bárbara Rocha Amorim Moreira dos Santos – Secretária Executiva da Comissão

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

II – Membros indicados pela prefeita eleita:

- a) Doralice Rocha Passos;
- b) Saulo Oliveira Souza;
- c) Erasmo Lúcio Rocha Barreto;
- d) Jandmário Gois de Oliveira;
- e) Flávia Oliveira Souza;
- f) Rodrigo Oliveira da Silva.

Art. 5º. O processo de transição governamental terá início no dia 1º de dezembro de 2020 e seu encerramento ocorrerá até o 31 de janeiro de 2021, nos moldes da Resolução TCM/BA nº 1311/2012.

Art. 6º. Poderá a Comissão decidir pela nomeação de 2 (dois) coordenadores para facilitar o desempenho dos trabalhos, notadamente a comunicação entre seus membros.

§1º. Caberá a equipe designada pela prefeita eleita escolher um coordenador e à equipe do prefeito atual, o outro coordenador.

§2º. Após deliberação da Comissão, a nomeação dos coordenadores ocorrerá por meio de ato do Chefe do Poder Executivo atual, que deverá ser publicado em Diário Oficial.

Art. 7º. Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito ou qualquer outra forma apta de comunicação, desde que passíveis de protocolo junto à servidora Bárbara Rocha Amorim Moreira dos Santos, que desde já detém atribuição de processar a recepção das referidas requisições, cabendo ao coordenador da equipe de transição pertencente à gestão atual, requisitar dos órgãos e entidades da Administração, os dados solicitados.

Art. 8º. É vedado aos servidores públicos municipais, à exceção daqueles designados expressamente pelo coordenador da equipe de transição pertencente à gestão atual, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 9º. As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual registrará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

Art. 10. Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transição de Governo, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o ao gestor que está deixando o cargo e à gestora eleita.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput do artigo será parte integrante dos respectivos Termos de Transmissão de Cargo.

Art. 11. Nos demais casos, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 1311/2012 do TCM/BA.

Art. 12. O Coordenador da Comissão de Transição escolhido pela equipe da atual gestão poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, mediante Editais, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA,
EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



DECRETO Nº 139/2020, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF–Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31.12.2020**, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Equivalentes de Caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2020 **até o dia 25 de janeiro de 2021.**

Art. 3ºAs entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2020, os quais deverão ser encaminhados até o dia **25 de Janeiro de 2021** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **10 de Dezembro** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2020;

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **10 de Dezembro**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

Art. 5ºAs folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Planejamento e Administração** para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **16 de dezembro de 2020** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2020 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **10 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios;

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde;

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto;

VIII – FINISA.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista **até 31 de dezembro de 2020**.

Art. 7º Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2020**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **31 de dezembro de 2020, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade cancelará, no dia **05 de Dezembro**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **15 de janeiro de 2021**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Finanças** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **31 de Dezembro de 2020**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2020, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A **Secretaria Municipal de Finanças** remeterá à Contabilidade até o dia **06 de janeiro de 2021**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Equivalente de Caixa no dia **31 de dezembro de 2020**, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **11 de janeiro de 2021**.

Art. 16 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **31 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **21 de Dezembro de 2020**.

Art. 18 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **15 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à Resolução Nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2020, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **20 de janeiro de 2021** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **20 de janeiro de 2021**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo **Prefeito e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2021**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar Nº. 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2021**.

Art.22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **20 de janeiro de 2021**.

Art. 25 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 26 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM - BA, até o dia **31 de janeiro de 2021**.

Art. 27 O horário de funcionamento das unidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu** obedecerá ao disposto no Decreto Municipal Nº.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

121/2020, respeitando as individualidades de cada órgão e unidade e garantindo o atendimento público.

Art. 28 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 29 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 30 Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu, 1º dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal